



## PARECER TÉCNICO COREN/SE n. 007/2017

Revoga o Parecer Técnico n. 067/2016

Aprovado pelo Plenário  
na 412ª Reunião ROP  
Incluído em Ata COREN/SE, 24/01/17  
*[Assinatura]*  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

### *Assunto*

Análise do impresso de Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE e do Manual de Procedimento Operacional Padrão da empresa COMVACINAS, Aracaju/SE.

### *Fundamentação*

A Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) deve fazer parte das atividades rotineiras da equipe de enfermagem em todas as instituições públicas e privadas, onde haja serviço de enfermagem. A SAE é composta por 5 etapas contínuas e interdependentes, para as quais o enfermeiro e demais membros da equipe de enfermagem utilizam os conhecimentos técnicos e científicos próprios da enfermagem a fim de intervir na solução dos problemas dos pacientes, da família e da comunidade.

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, seja na Atenção hospitalar. Esses manuais devem-se tornar a principal referência aos profissionais dos respectivos serviços, fortalecendo a prática profissional.

### *Análise*

Foram reenviados o impresso de Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE e o Manual de Procedimento Operacional Padrão da empresa COMVACINAS, Aracaju/SE, contendo 21 páginas não numeradas, para análise e parecer.

Realizou-se uma análise minuciosa dos instrumentos, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas.

Os instrumentos apresentam, de modo geral, conteúdo de **ACORDO** com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987) e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007), além de dispositivos complementares, no entanto, detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser

sanadas antes de sua efetiva aplicação e aprovação por este Regional, conforme discriminado abaixo:

No instrumento da SAE:

- O instrumento contempla as 5 fases da SAE preconizadas pelo Cofen, através da Resolução n. 358/2009, porém apresenta-se incompleto no que tange aos diagnósticos de enfermagem, visto não haver espaço para descrição das características definidoras, bem como há inconsistência no espaço para prescrição de enfermagem e plano de cuidados especiais;
- A etapa de coleta de dados está incompleta, limitando-se apenas ao momento vacinal, sem avaliar riscos e contraindicações, como alterações de sinais vitais, lesões de pele, vômitos, etc;
- O instrumento não parece ter sido baseado em nenhuma Teoria de Enfermagem, o que é indispensável para direcionar o tipo de assistência que se deseja prestar, e também não veio acompanhado do respectivo manual orientativo. Sugere-se o uso da teoria das Necessidades Humanas Básicas de Wanda Horta, visto ser uma teoria que se adequa ao tipo de serviço desta unidade;
- A parte de Prescrição de Enfermagem traz procedimentos prévios à administração de vacinas, que não se configuram como prescrições. O mesmo se aplica ao plano de cuidados especiais.

No Manual de POP:

- O POP de limpeza e desinfecção dos umidificadores de oxigênio, máscara de ventura eambu não descreve a desinfecção. O mesmo acontece no POP de limpeza e desinfecção de almotolias;
- O POP de Organização da sala de vacinação orienta inadequadamente a acondicionar vacinas na 1ª prateleira do refrigerador, o que é contraindicado pelo Ministério da Saúde;
- No POP de Segregação dos resíduos, sugere-se descrever quais os tipos de cada resíduo;
- Alguns POP importantes devem ser incluídos: manejo de reações adversas, reanimação cardiopulmonar e descarte de imunobiológicos vencidos.



**Conclusões**

- Os instrumentos necessitam das diversas correções supracitadas;
- O instrumento de SAE não contempla a mesma em sua plenitude e carece do Manual;
- Os instrumentos não estão aprovados da forma como foram apresentados;
- Solicito que a COMVACINAS, Aracaju/SE, revise o instrumento, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente ao Setor de Fiscalização deste Regional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova análise.

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 23 de janeiro de 2017



**Dr. Lincoln Vitor Santos**  
COREN/SE 147.165-ENF  
**Conselheiro**